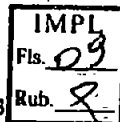




Dep. Cristino Cortês
D.Of. 22/6/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 689 DE 13 DE MAIO DE 1 976

Cria o Município de SÃO FELIX DO
ARAGUAIA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Município de SÃO FELIX DO
ARAGUAIA, desmembrado do Município de Barra do Garças, com se
de na localidade do mesmo nome.

Artigo 2º - Os limites do Município de São Felix do
Araguaia são os seguintes: partindo do Lago dos Fontoura nos
limites com o Município de Luciara pela sua barra no Araguaia;
por este acima até a foz do Rio das Mortes; por este acima até
a foz do Rio São João; desta por uma linha reta até a foz do
Rio Tanguru no Rio Xingu; por este abaixo até o limite do Muni
cípio de Luciara na foz do Rio Auiá Missu; daí por uma linha
reta até a foz do Lago dos Fontoura no Araguaia, ponto de par
tida.

Artigo 3º - Nos termos da Lei Complementar número
1, o Município de São Felix do Araguaia será instalado no dia
31 de janeiro de 1 977, com a posse do Prefeito, Vice Prefeito
e Vereadores a serem eleitos no dia 15 de novembro de 1 976.

Artigo 4º - Enquanto não instalado o Município, cabe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças manter os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1976 ,
155ª da Independência e 88ª da República.

Josef
Antonio
T. Brito
Francisco
Paulo
João
Alvaro
Edson
Edson de S. S. S. S.

Registrada as fls.
59v., 60, 60v., do li-
vro competente.
Brasília - 03/09/86.

Li. I. S.
Alvaro